



## **ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA**

**- APOIO A PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAL -**

Considerando que:

A Sociedade Filarmónica de Crestuma é associação sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura, artes e espetáculo, e tem desenvolvido, ao longo dos anos, uma atividade significativa nesse domínio, desempenhando um papel importante na dinamização e promoção da arte, educação e formação musical, proporcionando o fomento da atividade cultural local;

A Sociedade Filarmónica de Crestuma, na sequência da atividade altamente meritória que tem vindo a desenvolver, vai representar o Concelho de Vila Nova de Gaia na Ribeira Grande (São Miguel), efetuando diversos concertos no período compreendido entre 27 e 29 de janeiro;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à

atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Instituição o apoio financeiro, por ela requerido, para o efeito.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**E**

**SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA**, com sede na Rua Central nº 408 - 4415-581 – Crestuma, NIF: 501 877 533, representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Campos de Oliveira, com poderes para este ato, doravante designado por **Instituição** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo visa regular o apoio à Sociedade Filarmónica de Crestuma, tendo em vista a sua participação, em representação do Concelho de Vila Nova de Gaia, num conjunto de concertos a ter lugar entre os dias 27 e 29 de janeiro, nos Açores, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

A Instituição obriga-se a mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de dezembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Pela Sociedade Musical de Crestuma

O Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



José Manuel Campos de Oliveira



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2017
  
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso n.º 2018/431 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

